

LEI Nº 150/89 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLÍDER A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, EVALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colíder, autorizado a conceder a todos os servidores da Prefeitura Municipal reajuste salarial conforme valores constantes no anexo I.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da aplicação da presente Lei correrão á conta do orçamento próprio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.

DR. EVALDO JORGE LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

I. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUALIDADE</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CHEFE DE GABINETE	CC-8	01	2.000,00
SECRETÁRIO	CC-7	02	1, 500,00
CONTADAR	CC-7	01	1, 500,00

PROCURADOR	CC-6	01	1, 200,00
ENGENHEIRO	CC-6	01	1, 200,00
ECONOMISTA	CC-6	01	1, 200,00
TESOUREIRO	CC-5	01	1, 000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-5	05	1, 000,00.
DIRET. CHEFE DE DIVISÃO	CC-4	09	950,00
COORDENADOR DISTRITAL	CC-3	05	800,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC-2	20	700,00
MOTORISTA	CC-1	01	650,00

II. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUALIDADE</u>	<u>VENCIMENTO</u>
DENOMINAÇÃO	CE-01	10	560,00
SERVENTE	CE-01	10	560,00
ATENTENTE	CE-01	05	560,00
COPEIRA	CE-01	05	560,00
TRABALHADOR BRAÇAL	CE-01	50	560,00
TELEFONISTA	CE-02	10	560,00
GUARDA	CE-02	04	560,00
COVEIRO	CE-03	02	560,00
COZINHEIRO	CE-04	02	560,00
DATILÓGRAFO	CE-05	05	560,00
ENCARR. DE CORREIO	CE-05	10	560,00
BIBLIOTECÁRIO	CE-07	03	560,00
ELETRECISTA	CE-08	02	560,00
ESCRITURÁRIO	CE-09	30	560,00
TOPÓGRAFO	CE-09	02	560,00
DESENHEISTA	CE-09	02	560,00
ASSIST. ADMINISTRAÇÃO	CE-10	15	610,00

RECEPCIONISTA	CE-10	02	610,00
ARTIFICE	CE-10	05	610,00
ALMOXARIFE	CE-11	02	650,00
MOTORISTA I	CE-11	15	650,00
MARCENEIRO	CE-11	01	650,00
CARPITEIRO	CE-11	03	650,00
PEDREIRO	CE-11	05	650,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	CE-12	08	660,00
MECÂNICO	CE-13	05	670,00
EXECUTOR ORÇAMENTÁRIO	CE-14	03	700,00
OPERADOR DE MÁQUINAS I	CE-14	10	700,00
FISCAL	CE-14	08	700,00
MOTORISTA II	CE-15	10	800,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	CE-16	16	800,00
OPERADOR DE MÁQUINA II	CE-19	10	1. 000,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CE-20	10	1. 020,00
MECÂNICO ESPECIALISTA	CE-21	01	1. 000,00
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	CE-22	06	1. 500,00
MÉDICO	CE-22	01	1. 500,00

III. MAGISTÉRIO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUALIDADE</u>	<u>VENC/20HS</u>	<u>VENC/40HS</u>
MONITOR (A)	MM. I	150	560,00	1. 120,00
PROFESSOR (A)	MP. I	50	750,00	1. 500,00
PROFESSOR (A)	MP. I	10	1. 000,00	2. 000,00

IV. FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIA	VALOR
------------	-------

01	200,00
02	250,00
03	300,00
04	350,00
05	400,00
06	450,00
07	500,00
08	550,00
09	600,00
10	650,00

I. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u>
----------------------	---------------------

CC-1	650,00
CC-2	700,00
CC-3	800,00
CC-4	950,00
CC-5	1. 000,00
CC-6	1. 200,00
CC-7	1. 500,00
CC-8	2. 000,00

II. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u>
CE-01	560,00
CE-02	560,00
CE-03	560,00
CE-04	560,00
CE-05	560,00
CE-06	560,00
CE-07	560,00
CE-08	560,00
CE-09	560,00
CE-10	610,00
CE-11	650,00
CE-12	660,00
CE-13	670,00

CE-14	700,00
CE-15	800,00
CE-16	800,00
CE-17	830,00
CE-18	860,00
CE-19	1. 000,00
CE-20	1. 120,00
CE-21	1. 400,00
CE-22	1. 500,00

III. MAGISTÉRIO

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR/20HS</u>	<u>VALOR/40HS</u>
MM. I	560,00	1. 200,00
MM. I	750,00	1. 500,00
MP. II	1. 000,00	2. 000,00

IV. FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	200,00
02	250,00
03	300,00
04	350,00
05	400,00
06	450,00
07	500,00
08	550,00
09	600,00
10	650,00